

Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 CHAVE TCE EEC7F2B0B4345424B53DFB9797D9A7E85DD4C8F6 PROCESSO ADM N°512/25/ADM

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, Autarquia Municipal constituída através da Lei Complementar n°13/2001, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 193, Bairro Vila Operária, CNPJ n° 04.984.818/0001-47, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço, nos moldes da Lei 14.133/2021, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

TIPO: **Menor preço**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço global**MODO DE DISPUTA**: Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 08 de julho de 2025 às 10h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: https://comprasbr.com.br/

CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Por e-mail: licitacoes@ipi.sc.gov.br

O cadastro das empresas no ComprasBR deve ser feito no site https://comprasbr.com.br/. Em caso de dúvidas, as empresas podem entrar em contato nos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702

1. OBJETO

O objeto deste Pregão é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA DESARMADA, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

2.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do sistema da ComprasBR.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Instituto de Previdência de Itajaí, denominados Pregoeiro e equipe de Apoio.

3.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da ComprasBR as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ele exigido para respectivo cadastramento junto ao ComprasBR.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).
- 4.6. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

5.REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:
- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a perfinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no ComprasBR deve ser feito no site https://comprasbr.com.br/. Em caso de dúvidas, as empresas podem entrar em contato nos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702

- 5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado juntou ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.
- 5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.
- 5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.
- 5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.21. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta de preços de acordo com o último lance ofertado, Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, para o e-mail <u>licitacoes@ipi.sc.gov.br</u>
- 5.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 5.25. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 5.26. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no ComprasBR e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

6.PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico, quando for o caso.
- 6.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços continuados, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 6.5.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

- 7.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.5. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 8.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico e pedir esclarecimentos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo e-mail <u>licitacoes@ipi.sc.gov.br</u>



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 8.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 8.4. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site https://comprasbr.com.br/

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura, observada a vigência do Plano Plurianual; podendo o contrato ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. SANÇÕES

- 10.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:
- 10.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:
- I Advertência;
- II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:
- I Advertência;
- II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.
- 10.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:
- I Advertência;
- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



10.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

- II Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- 10.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação; III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência:

- II Ressarcimento ao erário;
- III Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Instituto de Previdência Itajaí e no Município de Itajaí, nos casos de:
- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- 10.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Instituto de Previdência de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.
- 10.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



10.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

- 11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, mediante requerimento da contratada:
- 11.1.1 em relação à atualização dos custos decorrentes dos insumos, na data de aniversário do contrato e pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir;
- 11.1.2 em relação à atualização dos custos decorrentes da mão de obra, quando da aprovação de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a proposta tenha sido vinculada.
- 11.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoesnormativas/instrucao-normativa/, bem como, a Lei n. 14.133/21.
- 11.3. No que diz respeito a repactuação dos valores nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, serão repactuados para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado a variação dos custos pactuados, estando a data vinculada:
- 11.3.1. Da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- 11.3.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 11.4. Concernente a repactuação, observa-se o que predispõe o art. 135, da Lei n. 14.133/21, de modo que:
- 11.4.1. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.
- 11.4.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 11.4.3. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- 11.4.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 11.4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;
- 11.4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação;
- 11.4.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será mensal.
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada dos respectivos espelhos de ponto eletrônico de todos os seus colaboradores, objeto da licitação;
- 12.3. O pagamento será efetuado no 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços contratados, após a apresentação da nota fiscal obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- 12.4. O pagamento da prestação dos serviços deverá ser executado mediante aceite da respectiva nota fiscal pelo gestor e fiscal do contrato;
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 12.7. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:
- 12.7.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;
- 12.7.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1°-F da Lei n° 9494/97, com alterações da Lei n° 11.960/09;
- 12.8. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária específica do ano de 2025 do Instituto de Previdência de Itajaí. 156.28.28029.4.122.1.2192/0/3.3.90.00

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 14.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 14.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 14.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 14.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 14.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itajaí, 16 de junho de 2025

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA DESARMADA, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.
- 2 ESPECIFICAÇÕES, CARGA HORÁRIA E VALORES DE REFERÊNCIA
- 2.1 O julgamento do processo será através do menor preço global.

<u>VALOR MENSAL MÁXIMO:</u> **R\$ 18.608,89** (dezoito mil seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos)

<u>VALOR GLOBAL MÁXIMO</u>: **R\$ 223.306,68** (duzentos e vinte e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos)

SERVIÇOS

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL	TOTAL ANUAL
		Prestação de serviço de 01 posto de vigilância desarmada 12 horas noturnas de segunda a sexta-feira (Das 19h as 7h00), com 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo todo o material, equipamentos e uniforme, necessários à perfeita execução do		
12	Mês	serviço, na sede Administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí	R\$ 18.608,89	R\$ 223.306,68

3. POSTO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADO 12 HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DAS 19h00 as 7h00), COM 24 HORAS ININTERRUPTAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 14.967, de 2024, Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DFP nº 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº12.740/2012, entre outros atos normativos.

O serviço de vigilância desarmada 12 horas noturnas deverá ser executado diariamente, de segunda a sexta-feira. Aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos o serviço de vigilância desarmada deverá ser executado no período de 24 horas, totalizando carga horaria compatível com a legislação trabalhista, permitindo a cobertura ininterrupta nos períodos de maior vulnerabilidade.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



O vigilante, obrigatoriamente, será profissional treinado e qualificado, regulamentado pelo órgão competente, comprometido a garantir a segurança do posto de serviço, sem o uso de arma de fogo; O funcionário designado para a prestação do serviço apresentar-se-á devidamente uniformizado e credenciado; o vigilante realizará patrulhas regulares e monitoramento constante das áreas designadas. Isso inclui a inspeção de portões, acessos, câmeras de segurança e áreas sensíveis.

A presença visível do vigilante devidamente uniformizado deve desencorajar atividades suspeitas e comportamentos indesejados. Ele deve estar preparado para agir proativamente e tomar medidas adequadas para prevenir incidentes de segurança.

Vigilante é o profissional capacitado por cursos de formação específicos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.967, de 2024, Decreto Federal nº 89.056/1983, e atualizada pela Portaria MJSP nº 18.045/2023, da Polícia Federal. Deve atender aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelos órgãos competentes, incluindo a Polícia Federal, responsável pela fiscalização, autorização e controle da atividade de segurança privada no Brasil, conforme as normas atualmente em vigor.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal nº 12840/2023. O objeto desta contratação possui natureza caracterizada como serviço contínuo comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, execução indireta e sem a necessidade de fornecimento de materiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, deve-se considerar o conceito de vigilância patrimonial como a atividade-meio da Administração. Trata-se de um serviço contínuo que deve ser exercido por empresa especializada e devidamente autorizada para tanto, com a finalidade de garantir a integridade dos bens materiais, equipamentos e demais bens públicos na nova sede Administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí.

O benefício direto para Administração resultante desta contratação constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentado as instalações, roubo ou furto de equipamentos.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Considera-se que a vigilância desarmada é a modalidade mais apropriada ao contexto institucional, estando em conformidade com as normativas vigentes que regulamentam esse tipo de serviço no âmbito da administração pública. Além disso, a contratação por meio de empresa especializada permite à Administração evitar encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de contratação direta de pessoal, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência, qualidade e profissionalismo na execução das atividades de segurança patrimonial.

6. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO

A contratação de serviço de 01 posto de vigilância desarmada, conforme especificação no Termo de Referência, será realizada por Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n°14.13/2021;

O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura, observada a vigência do Plano Plurianual; podendo o contrato ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

 7.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços? (X) Não () Sim
7.2. Será exigido amostra do(s) produtos(s) demonstração do(s) serviço(s):(X) Não() Sim
7.3. Será exigida prova de conceito?(X) Não() Sim
7.4. Será exigida carta de solidariedade?(X) Não() Sim
7.5 Será exigida garantia de proposta?(X) Não() Sim

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante tenha executado ou esteja prestando, a contento, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, atividade pertinente com o objeto da presente licitação, contendo as seguintes informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.
- 8.2 Apresentar comprovação de que a proponente possui autorização para a atividade de vigilância patrimonial da Lei Federal nº 14.967, de 2024, Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:
- b.1. Índice de Liquidez Geral (LG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AC + RLP
$$LG = ---- \ge 1,0$$

$$PC + ELP \qquad \qquad 13$$



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



b.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

AC	
LC=≥ 1,0	
PC	

b.3. Índice de Solvência Geral (SG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

ΑT

b.4. Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 1,0 (um inteiro), obtido pela fóMada:----≥ 1,0

FC + ELP EG = ----- <= 0.5

ΑT

Notas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes;
- e) Comprovação de que a empresa possui capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no valor de 10% do valor do orçamento estimado do edital, através de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

10. APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1 A licitante vencedora deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços, já adequada ao valor do seu último lance, no <u>prazo de até 02 horas, após o encerramento da fase de disputa</u>. A não apresentação da mesma dentro do prazo estipulado, será considerada como descumprimento do Edital, e a licitante será desclassificada do certame, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação, para apresentação da sua planilha de custos e formação de preços no mesmo prazo concedido a primeira.
- 10.2 No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



prestação dos serviços continuados, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

- 10.3 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 10.4 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 10.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.7 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1 Prazo de entrega /execução:
- a) O Início da execução do objeto será 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para que a contratada possa se adequar às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, podendo o prazo ser reduzido mediante acordo entre a Contratante e a Contratada;
- b) O horário de trabalho, em relação a carga horária a ser cumprido pelo funcionário da contratada, poderá ser alterado a qualquer tempo e mediante prévio ajuste com a Contratante, salvo comprovada urgência ou emergência;
- c) A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a CONTRATANTE;
- d) A Contratada deve garantir o quantitativo de pessoal contratado para o posto de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;
- e) Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante;
- f) As ocorrências de eventuais afastamentos dos empregados da execução dos serviços por quaisquer motivos e por período que compreenda a jornada diária, ensejarão providências imediatas da Contratada para que ele seja substituído temporariamente, de forma imediata, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- g) As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



11.2 Local de prestação do serviço, horários:

a) Os serviços serão prestados na nova sede Administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí, sito a Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes da Silva de Souza, fundos da Câmara de Vereadores, bairro Carvalho, no Município de Itajaí-SC.

b)Os serviços serão prestados diariamente no seguinte horário: das 19:00h às 7:00h do dia seguinte (turno 12 horas noturnas), e 24 horas ininterruptas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em conformidade com as respectivas escalas de serviços.

11.3- Bens perecíveis

()sim

(X)não

11.4- Garantia de Execução do contrato

() sim

(X) Não 11.5- Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() sim

(X) Não

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º14.133/21, bem como outras previstas nos instrumentos convocatórios e anexos:

- 12.1 Respeitar o piso salarial e condições estabelecidas em acordo coletivo da categoria, estipulado pelo Sindicato correspondente;
- 12.2 Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à execução dos serviços contratados:
- 12.3 Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a sua disciplina, até 24 (vinte e quatro) horas da notificação;
- 12.4 Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho, do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
- 12.5 Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições federais e dados patrimoniais, junto ao setor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência de Itajaí.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 12.8 Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto, horários e locais dimensionados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto, conforme o estabelecido;
- 12.9 Manter durante a vigência do contrato, sistema de ponto eletrônico ou por meio de aplicativo, apresentando os respectivos espelhos de ponto eletrônico de todos os seus colaboradores, objeto da licitação, mensalmente, quando da emissão de Nota Fiscal;
- 12.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Instituto de Previdência de Itajaí; observando o Código de Ética e a Política de Segurança da Informação;
- 12.11 Não transferir, em todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 12.12 Providenciar a reposição do funcionário alocado para o serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, mesmo por greve da categoria;
- 12.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou mal súbito, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 12.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 12.15 Os profissionais contratados não podem receber valores salariais inferiores ao previsto pelo sindicato da categoria;
- 12.16 Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT;
- 12.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 12.18 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizado, credenciado e utilizando EPI's necessários para execução dos serviços;
- 12.19 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação durante toda a execução do contrato.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de vigilância, no posto fixado pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- b) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- c) Exercer a vigilância na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos ao patrimônio da Contratante;



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- d) Se necessário registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- e) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- f)Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- g) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- h) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- i) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- j) Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- k) Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- I) Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas pela contratante. O vigilante não deverá se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante;
- m)Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- n) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando se fizer necessário;
- o)Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- p) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- q) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término do expediente de trabalho, feriados, pontos facultativos e finais de semana, anotando em documento próprio o nome do condutor do veículo, número da placa, horário de entrada/saída e nome do servidor/contratada, setor que irá trabalhar/serviço quando for desenvolver atividades nos locais, horário de entrada e saída (caso necessário) risco à segurança dos serviços e das instalações;
- h) Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

- i) A(s) ronda(s) deverão ser efetuadas no mínimo a cada duas horas e a contratada deverá dispor de sistema de ronda eletrônica e equipamentos necessários para execução, devendo a contratada emitir relatórios mensais os quais deverão serem entregues juntamente com as notas fiscais:
- j) O sistema de ronda eletrônica deverá ter no mínimo 03 (três) pontos de validação por cada posto de trabalho, sendo os mesmos instalados em locais indicados pela contratante;
- k) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências do imóvel ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;
- I) Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- m) O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da fiscalização da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- n) A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento do posto de serviço contratado, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observando o disposto na Lei 14133/2021;
- o) Acionar, quando necessário, a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas, salvo daqueles para os quais haja instruções em contrário;
- p) Verificar diariamente, as portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas e trancadas.

13.1 DA QUALIFICAÇÃO MINIMA DO VIGILANTE

Função:Vigilante (CBO5173-30)

- O profissional designado para a função de vigilante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos de qualificação:
- a) Devidamente habilitado e autorizado, conforme o disposto na Lei nº 14967 de 2024 e nas normas da Polícia Federal, incluindo certificado de conclusão de curso de formação de vigilante, expedido por instituição autorizada;
- b) Possuir o registro profissional ativo na Polícia Federal;
- c) Possuir comprovação de reciclagem em dia, nos termos da legislação vigente;



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- d) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada;
- e) Experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses na função de vigilante;
- f) Ter boa condição física e mental, compatível com o exercício das funções, podendo ser exigido atestado médico que comprove tal condição;
- g) Maior de 21 anos e brasileiro nato ou naturalizado;
- h) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n. °14.133/21, bem como outras previstas nos instrumentos convocatórios e anexos:

- 14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que julgar (em) relevantes;
- 14.2 Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- 14.3 Disponibilizar instalações físicas e condições de trabalho para o pessoal designado;
- 14.4 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 14.5 Tratar os funcionários da contratada com respeito e dignidade, não permitindo a execução de funções em desacordo com o pactuado;
- 14.6 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- 14.7 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 14..8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos.
- 14.9 Aplicar as sanções administrativas, quando necessário.
- 14.10 Compete também a CONTRATANTE, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços;
- 14.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, espelho de ponto eletrônico, além de outros.

15. DO CONTRATO:

15.1 Prazo contratual

O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura, observada a vigência do Plano Plurianual; podendo o contrato ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



15.2 Gestão de Fiscalização

Gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências, tomará Providência para formalização de processo administrativo, responsabilização para fins de aplicações de sansões, a ser conduzido pela comissão que trata do art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

Gestor do Contrato

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado.

15.3 PAGAMENTO

- 15.3.1 O pagamento será mensal.
- 15.3.2 A CONTRATADA deverá apresentar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada dos respectivos espelhos de ponto eletrônico de todos os seus colaboradores, objeto da licitação;
- 15.3.3 O pagamento será efetuado no 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços contratados, após a apresentação da nota fiscal obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- 15.3.4 O pagamento da prestação dos serviços deverá ser executado mediante aceite da respectiva nota fiscal pelo gestor e fiscal do contrato;
- 15.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.3.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 15.3.7. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:
- 15.3.7.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;
- 15.3.7.2 Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1°-F da Lei n° 9494/97, com alterações da Lei n° 11.960/09;
- 15.3.8 Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente certame correrão por conta da dotação



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



orçamentária específica do ano de 2025 do Instituto de Previdência de Itajaí. 156.28.28029.4.122.1.2192/0/3.3.90.00

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor estimado para a supracitada contração pelo período de 12 meses, será R\$ 223.306,68 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos)

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos Documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contido implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Estudo Técnico Preliminar - Planilha

Em arquivos anexos, disponíveis com o edital nos sites do Instituto de Previdência de Itajaí

comprasbr:

https://ipi.itajai.sc.gov.br/documentos-preliminares

https://comprasbr.com.br/



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) no que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.
- b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho).



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no últimos 2 (dois) últimos exercício profissional, já exigíveis e apresentados na forma da lei, compreendendo os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na junta comercial, com a DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das 7-7- Fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

I) Índice de Liquidez Geral (LG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$AC + RLP$$

$$LG = ---- \ge 1,0$$

$$PC + ELP$$

II) Índice de Liquidez Corrente (LC) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

III) Índice de Solvência Geral (SG) acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

IV) Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

Notas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- c) Empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com a DHP do profissional que assinou o balanço;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes. OBS: As empresas em recuperação judicial,



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

e) Comprovação de que a empresa possui capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no valor de 10% do valor do orçamento estimado do edital, através de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante tenha executado ou esteja prestando, a contento, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, atividade pertinente com o objeto da presente licitação, contendo as seguintes informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data

Não será permitido a participação neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que estejam com direito de licitar e contratar suspenso (mesmo que temporariamente, ou seja que tenha sido impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

1.5 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV**, declarando que:

- a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.
- d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.
- 1.6 CONDIÇÃO DIFERENCIADA: Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com os documentos referentes à habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Declaramos que a nossa empresa:
a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Repúblic Federativa do Brasil de 1988.
b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados n Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convençõe coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data d entrega das propostas.
c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federo 14.133/2021 e no presente processo licitatório.
d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parent em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Públic direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercíci na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.
Em de de 2025
Nome e assinatura



proposta se referir;

proposta tenha sido vinculada.

PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2025 Processo Administrativo n° 512/25/ADM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA DESARMADA, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO IPI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ E EMPRESA......

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 193, Bairro Vila Operária, Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.984.818/001-47 neste ato representado por sua Diretoria Executiva infra-assinados, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, nº, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu (a) diretor (a), o Senhor (a), (ou representante legal), inscrito no CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e têm entre si ajustado o presente CONTRATO, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos
direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA DESARMADA, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins
de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico n.º001/2025 , juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.
<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de R\$
<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO
1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, mediante requerimento da contratada:
1.1 em relação à atualização dos custos decorrentes dos insumos, na data de aniversário do contrato e pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa

1.2 em relação à atualização dos custos decorrentes da mão de obra, quando da aprovação de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/, bem como, a Lei n. 14.133/21.
- 3. No que diz respeito a repactuação dos valores nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, serão repactuados para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado a variação dos custos pactuados, estando a data vinculada:
- 3.1. Da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- 3.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4. Concernente a repactuação, observa-se o que predispõe o art. 135, da Lei n. 14.133/21, de modo que:
- 4.1. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.
- 4.2. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 4.3. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- 4.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;
- 4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;
- 4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação;
- 4.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 1. O pagamento será mensal.
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada dos respectivos espelhos de ponto eletrônico de todos os seus colaboradores, objeto da licitação;
- 3. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços contratados, após a apresentação da nota fiscal obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- 4. O pagamento da prestação dos serviços deverá ser executado mediante aceite da respectiva nota fiscal pelo gestor e fiscal do contrato;
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 7. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:
- 7.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;
- 7.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1°-F da Lei n° 9494/97, com alterações da Lei n° 11.960/09;
- 8. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente certame correrão por conta da dotação orçamentária específica do ano de 2025 do Instituto de Previdência de Itajaí. 156.28.28029.4.122.1.2192/0/3.3.90.00

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei n.º14.133/21, bem como outras previstas nos instrumentos convocatórios e anexos:

- 1 Respeitar o piso salarial e condições estabelecidas em acordo coletivo da categoria, estipulado pelo Sindicato correspondente;
- 2 Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à execução dos serviços contratados;



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 3 Substituir, sempre que exigido pela contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório a sua disciplina, até 24 (vinte e quatro) horas da notificação;
- 4 Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, físicas, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho, do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados;
- 5 Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições federais e dados patrimoniais, junto ao setor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência de Itajaí.
- 8 Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto, horários e locais dimensionados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto, conforme o estabelecido;
- 9 Manter durante a vigência do contrato, sistema de ponto eletrônico ou por meio de aplicativo, apresentando os respectivos espelhos de ponto eletrônico de todos os seus colaboradores, objeto da licitação, mensalmente, quando da emissão de Nota Fiscal;
- 10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Instituto de Previdência de Itajaí; observando o Código de Ética e a Política de Segurança da Informação;
- 11 Não transferir, em todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 12 Providenciar a reposição do funcionário alocado para o serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, mesmo por greve da categoria;
- 13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou mal súbito, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 15 Os profissionais contratados não podem receber valores salariais inferiores ao previsto pelo sindicato da categoria;



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



- 16 Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT;
- 17 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 18 Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizado, credenciado e utilizando EPI's necessários para execução dos serviços;
- 19 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação durante toda a execução do contrato.

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- 1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que julgar (em) relevantes;
- 2 Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os servicos;
- 3 Disponibilizar instalações físicas e condições de trabalho para o pessoal designado;
- 4 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5 Tratar os funcionários da contratada com respeito e dignidade, não permitindo a execução de funções em desacordo com o pactuado;
- 6 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- 7 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos.
- 9 Aplicar as sanções administrativas, quando necessário.
- 10 Compete também a CONTRATANTE, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços;
- 11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, espelho de ponto eletrônico, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, além de outros;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência:

- II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência:

- II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.
- 4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência:

- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

- II Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- 6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência:

- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

- II Ressarcimento ao erário;
- III Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e



Instituído pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao instituto de Previdência de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- 9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Instituito de Previdência de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.
- 10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O Instituto de Previdência de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos essenciais para prestação dos serviços.

<u>CLÁUSULA NONA –</u> O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de assinatura, observada a vigência do Plano Plurianual; podendo o contrato ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – Os serviços serão fiscalizados por servidor do Instituto de Previdência de Itajaí, devidamente designado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE:** a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária



Instituído pela Lei Complementar n. º 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 Av. Getulio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220 Fone: (47) 3405-6000



a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos servicos, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam	O	presente	instrumento,	para	que
possa produzir os seus legais e esperados efeitos.					
		Itajaí,	de	_ de 2	2025.

	iiajai, de de 2025.
Representantes do CONTRATANTE:	
CLEBERSON ROBERTO PEREIRA Diretor Administrativo e Financeiro	DULCE MARIA AMARAL PEREIRA Diretora Presidente
Representante da CONTRATADA: Testemunhas:	
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: